



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 425, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

MAIO/2008

SUMÁRIO

Texto original da MP nº 425/2008	3
Emenda Apresentadas à MP nº 425, de 2008	4
Outras Informações.....	5

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 425, de 30 de abril de 2008

A presente Nota descreve o conteúdo da Medida Provisória (MP) nº 425, de 30 de abril de 2008, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do mesmo dia, em Edição Extra.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 425/2008

A MP em questão contém dois artigos, e se destina apenas a postergar a entrada em vigor do novo regime de tributação sobre o álcool instituído pela MP nº 413, de 3 de janeiro de 2008. A MP nº 413/08, como se sabe, entre outras medidas alterava significativamente a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool: instituía a possibilidade de se calcularem as contribuições com base em alíquotas específicas (*ad rem*) e concentrava a sua incidência sobre o produtor e o importador, elevando as alíquotas nessa etapa da cadeia de produção e comercialização para compensar a redução a zero nas etapas seguintes.

As mudanças deveriam entrar em vigor, respeitada a noventa constitucional, a partir do primeiro dia do quarto mês após a publicação da MP, em 1º de maio de 2008, portanto.

Ocorre que o Projeto de Lei de Conversão aprovado na Câmara dos Deputados alterou o modelo de tributação previsto. Em lugar de concentrar toda a tributação sobre o produtor ou importador, dividiu esse ônus entre produtor, importador e distribuidor. Convinha, assim, evitar a entrada em vigor do modelo previsto no texto original da MP nº 413/08, sem o que se poderia perturbar desnecessariamente o funcionamento do mercado, instituindo-se um regime de tributação provisório, para vigor apenas enquanto se concluísse a tramitação legislativa da referida MP – com a apreciação pelo Senado Federal e a sanção do Presidente da República – bem como durante o transcurso do novo período de noventa dias, antes da produção de efeitos do modelo definitivo.

A MP nº 425/08, portanto, suspende a vigência dos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16 da MP nº 413/08, em sua redação original. Após a conversão do PLV da Câmara dos Deputados em norma jurídica, no primeiro dia subsequente ao da publicação do ato regulamentar específico, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será adotado já o modelo nele previsto, bastante diverso do instituído na MP nº 413/08. No mesmo sentido, posterga-se também – até essa mesma data – a revogação dos dispositivos de regência do modelo de tributação atualmente em vigor, a fim de evitar o surgimento de um vácuo legislativo nesse interregno.

EMENDA APRESENTADAS À MP Nº 425, DE 2008

Ao texto original foram apresentadas 16 emendas, que estão descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
1	Dep. Luciana Genro	Suprime o art. 1º da Medida Provisória nº 413, de 2008.
2	Dep. Luciana Genro	Altera a redação dada aos arts. 18 e 19 da MP nº 413/08, para retomar o texto original.
3	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Posterga a entrada em vigor da nova alíquota da CSLL sobre as instituições financeiras, instituída pela MP nº 413/08, para fevereiro de 2009.
4	Dep. Dr. Ubiali	Antecipa em um mês o prazo da produção de efeitos da MP nº 413/08.
5	Sen. Katia Abreu	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/04, que trata da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na importação e nas vendas internas, para abranger também as operações com “máquinas e implementos agrícolas”.
6	Sen. Katia Abreu	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/04, que trata da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na importação e nas vendas internas, para abranger também as operações com rações, concentrados, suplementos da alimentação animal e animais reprodutores.
7	Dep. Marcos Montes	Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.529/07, que trata do aproveitamento de créditos relativos à Contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins, para abranger também a aquisição de bens de capital destinados à produção de óleos vegetais (biodiesel).
8	Dep. Marcos Montes	Altera o art. 14 da Lei nº 10.893/04, que trata da isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, para favorecer também o transporte de cargas compostas de suplementos minerais para a alimentação animal.
9	Dep. Paes Landim	Altera o art. 5º do Decreto-lei nº 486/69, que trata da escrituração de livros mercantis, para permitir o arquivamento eletrônico de documentos fiscais.
10	Dep. Luciana Genro	Suprime o art. 4º da MP nº 413/08.
11	Dep. Luciana Genro	Suprime o art. 5º da MP nº 413/08.
12	Dep. Colbert Martins	Acrescenta artigo à MP nº 425/08, para anistiar as penalidades previstas no art. 57 da MP 2.158-35/01, decorrentes da não apresentação de declaração de informações sobre o papel adquirido com imunidade tributária.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
13	Dep. Moacir Micheletto	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925/04, que trata de crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, elevando o percentual de cálculo para 80% no caso de produção de carnes de aves.

14	Sen. Lucia Vânia	Altera os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/05, para suspender a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nos casos de aquisições de subprodutos animais gerados pela indústria de abate para exportação por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.
15	Dep. Marcos Montes	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/04, que trata da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na importação e nas vendas internas, para abranger também as operações com rações, concentrados, suplementos da alimentação animal, medicamentos de uso veterinário e animais reprodutores.
16	Dep. Odacir Zonta	Altera o art. 8º (<i>caput</i> e § 3º) da Lei nº 10.925/04, que trata de crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, para abranger também a produção de biocombustíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Editada em 30 de abril, a Medida Provisória nº 425/08 passará a trancar a pauta de deliberações a partir do 46º dia (art. 62, § 6º, da Constituição; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional), em 14/06/2008, e perderá eficácia caso não seja votada até 10/09/2008 (120º dia, conforme § 7º do art. 62 da Carta Magna; art. 10, *caput*, da Resolução nº 1/2002).

A Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda não apresenta justificativa formal da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, para a adoção do instrumento da medida provisória. Pode-se no entanto considerar que o requisito de urgência está atendido, tendo em vista que a medida foi publicada na véspera da entrada em vigor do regime de tributação previsto na MP nº 413/08. No que concerne ao pressuposto da relevância, registra-se a importância da tributação sobre o álcool combustível para a economia do País. A MP, finalmente, não produz renúncia de receitas ou aumento de despesas, de modo que não tem implicações quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).